

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 917/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 919/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA **E. DO S. MACÊDO DA SILVA - EPP**.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, do Município de Barcarena, Estado do Pará, localizada Av. Cronge da Silveira, s/nº. Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.079.623/0001-88, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº. 135263 SSP/AP e CPF nº. 293.084.292-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **E. DO S. MACÊDO DA SILVA - EPP**, localizada na RUA CONEGO SILVESTRE P. SERRA, 66 - VILA DOS CABANOS - BARCARENA/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.525.328/0001-57, representada pelo Sr. **ELDENIR DO SOCORRO MACÊDO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 198.414.932-68 portador da Carteira de Identidade nº 3108002, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	COMPUTADOR COMPLETO PROCESSADOR INTEL® DUAL CORE 7ª GERAÇÃO OU TECNOLOGIA AMD RYZEN EQUIVALENTE OU SUPERIOR, PLACA MÃE DDR3 OU DDR4, 4GB DE MEMÓRIA RAM, HD 500GB SATA, GRAVADOR DE DVD, TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM, MONITOR 19,5".	30	BRAZIL PC	R\$ 1.801,00	R\$ 54.030,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2	COMPUTADOR COMPLETO PROCESSADOR INTEL® I3 10ª GERAÇÃO; COM VÍDEO INTEGRADO OU EQUIVALENTE AMD RYZEN; MEMÓRIA DDR4 2666MHZ 8GB; PLACA MÃE MICRO ATX COM CHIPSET B460 OU B450; SSD 2,5" 500GB; GRAVADORA DE DVD; TECLADO; MOUSE; CAIXA DE SOM; MONITOR DE 19,5"; GABINETE ATX COM LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA INTEGRADO.	20	BRAZIL PC	R\$ 3.224,00	R\$ 64.480,00
13	COMPUTADOR COMPLETO PROCESSADOR INTEL® I3 10ª GERAÇÃO; COM VÍDEO INTEGRADO OU EQUIVALENTE AMD RYZEN; MEMÓRIA DDR4 2666MHZ 8GB; PLACA MÃE MICRO ATX COM CHIPSET B460 OU B450; SSD 2,5" 500GB; GRAVADORA DE DVD; TECLADO; MOUSE; CAIXA DE SOM; MONITOR DE 19,5"; GABINETE ATX COM LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA INTEGRADO.	10	BRAZIL PC	R\$ 3.350,00	R\$ 33.500,00
14	COMPUTADOR COMPLETO PROCESSADOR INTEL® I5 10ª GERAÇÃO; COM VÍDEO INTEGRADO OU EQUIVALENTE AMD RYZEN; MEMÓRIA DDR4 2666MHZ 8GB; PLACA MÃE MICRO ATX COM CHIPSET B460 OU B450; SSD 2,5" 500GB; GRAVADORA DE DVD; TECLADO; MOUSE; CAIXA DE SOM; MONITOR DE 19,5"; GABINETE ATX COM LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA INTEGRADO.	4	BRAZIL PC	R\$ 3.950,00	R\$ 15.800,00
25	APARELHO CELULAR SMARTPHONE, NANO CHIP, DUAL CHIP, MEMÓRIA INTERNA 64GB, RAM 3GB, OCTACORE 1.6GHZ, ANDROID, TELA 5.5, RESOLUÇÃO 1080X1920, CÂMERAS TRASEIRA E FRONTAL COM 13MP, FULL HD, EXPANSIVO COM MICRO SD DE 200GB, BATERIA IONS LITIO 3600 MAH, WIFI 3G/4G.	5	SAMSUNG	R\$ 1.270,00	R\$ 6.350,00
35	CARREGADOR UNIVERSAL PARA NOTEBOOK 120W MOD, 505A, SAÍDA ESTABILIZADA.	25	ZC	R\$ 93,00	R\$ 2.325,00
62	SWITCH COM INTERFACE DE 24 PORTAS RJ45 COM TAXA DE 10/100/1000 MBPS. MARCA DE REFERÊNCIA: INTELBRAS E TP LINK.	5	TENDA	R\$ 780,00	R\$ 3.900,00
83	MONITOR LED: TAMANHO DA TELA 18.5 POLEGADAS; FORMATO TELA WIDESCREEN; RESOLUÇÃO E IMAGEM HD; TELA SEM INTERATIVIDADE; ACOMPANHA: CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO DE CONECTIVIDADE DE ROTAÇÃO, ALTURA E INCLINAÇÃO DO DISPLAY; ALIMENTAÇÃO BIVOLT; CONEXÃO VGA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	40	BRAZIL PC	R\$ 560,00	R\$ 22.400,00
86	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL® CORE I7 10ª GERAÇÃO OU TECNOLOGIA AMD RYZEN EQUIVALENTE OU SUPERIOR; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 OU SUPERIOR; MEMÓRIA RAM 8GB DDR4; DISCO SSD 2,5" 500GB OU 1TB; TELA 14" OU MAIOR E COM ILUMINAÇÃO AUXILIAR POR LED; COM TECLADO NUMÉRICO.	5	LENOVO	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00
TOTAL					R\$ 225.285,00

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022;

2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 225.285,00 (Duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais)**;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social de Barcarena para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo.

18.12 - Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

12.122.0064.2.189 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

12.125.0033.2.190 – Suporte Log. e Infraest. as Ações dos Conselhos Set. da Educação e Setor de Passes

12.126.0032.2.192 – Consolidação do processo de inclusão digital na rede municipal de ensino

12.367.0032.1.112 – Manutenção e ampliação do atendimento educacional especializado: TEA e AEE

FONTE: 15001001 – Receita de Impostos e Trans – Educação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.13 – Fundo de Manut. E Desenv. Da educação - FUNDEB

12.361.0064.2.201 – Manutenção do Ensino Fundamental 30%

12.365.0064. 2.203 – Manutenção da Educação Infantil 30%

12.366.0064.2.205 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – EJA 30%

FONTE: 15400000 – Transferência do FUNDEB – Impostos

18.14 – Fundo Municipal de educação

12.361.0033.2.210 – Manut. Perm. Da Infraest. e Garantia do Funcionamento dos Espaços Físicos Escolares

FONTE: 15500000 – Transferência do Salário - Educação

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

4.490.52.06 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação

4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de dados

4.4.90.52.30 – Máquinas e Equipamentos Energéticos.

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

8.1 Os objetos serão fornecidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observados os quantitativos e as especificações mencionados na respectiva Ordem de Compra;

8.2 Os produtos deverão ser entregues, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 a 16h00, em dias úteis

8.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

8.3.1 Os itens objeto deste termo contrato deverão:

8.3.2 Possuir as qualidades físico, química e estrutural;

8.3.3 Possuir as características constantes (especificação/descrição dos materiais) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;

8.3.4 Os Possuir devem ser acondicionados em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor.

8.3.5 Os materiais deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.3.6 As embalagens dos materiais deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote prazo de validade, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social abaixo designado:

Nome do servidor responsável: EDSON CRUZ DA SILVA

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **057/2021 - GPMB**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 10 do seu termo de referência;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.1 O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.1.1.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.1.1.2 A assinatura digital com Algoritmo do tipo SHA256 é uma exigência dos Portais do TCM/PA, seguindo o padrão novo da ICP Brasil, desta forma a assinatura com tal algoritmo é INDISPENSÁVEL, de tal forma que a assinatura com algoritmo diverso deste, será considerado nula de pronto.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completa e perfeito fornecimento dos produtos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a eles inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.4 A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

10.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos da respectiva marca e fórmula ofertados em sua proposta;

10.5.1 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

10.6 A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos que não atenderem as especificações do edital;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 9 do seu termo de referência;

11.2 A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso de os produtos atenderem adequadamente as especificações deste Termo de Referência;

11.3 A CONTRATANTE deve pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.4 A CONTRATANTE deve fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando-a, imediatamente e por escrito, por quaisquer problemas ou irregularidades encontradas em seu decorrer.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas;

13.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

E. DO S. MACÊDO DA SILVA - EPP
ELDENIR DO SOCORRO MACÊDO DA SILVA
CONTRATADA